

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: y8gmcvmo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/08/2023 Projeto de lei nº 1655/2023 Protocolo nº 8335/2023 Processo nº 2740/2023	
Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho		

Institui o Programa Câmbio Verde, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Câmbio Verde, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos.

Art. 2º Referido Programa possui caráter permanente e tem como objetivo estimular a população, em situação de vulnerabilidade social, a participar da coleta seletiva de resíduos e contribuir para segurança alimentar da população.

Art. 3º O Programa Câmbio Verde tem como princípios, através da ação conjunta entre o Poder Público e a população:

- I – Melhorar a coleta seletiva de resíduos, em áreas de difícil acesso;
- II – Contribuir para a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social;
- III – Incentivar a geração de trabalho de renda nas cooperativas de reciclagem do Estado; e
- IV – Aumentar a vida útil dos aterros sanitários no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativas e organizações da sociedade civil para a execução do Programa Câmbio Verde.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão, preferencialmente, dar prioridade aos produtores de hortifrúti que desenvolvam a agricultura no Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Para fins do disposto na presente lei entende-se por:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

I – Alimentos: toda substância que se ingere no estado natural, semielaborada ou elaborada, destinada ao consumo humano, incluídas bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos;

II – Resíduos recicláveis: os resíduos sólidos como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, entre outros;

III – Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

IV – Doador: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou órgão público que transfira, de modo legal e gratuito, bens ou vantagens;

V – Beneficiário: pessoa física a ser atendida pelo Programa Câmbio Verde.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pelo Programa Câmbio Verde deverão fazer o cadastramento dos beneficiários para fins de controle e monitoramento do Programa.

Art. 7º As doações recebidas pelo Programa Câmbio Verde serão formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação.

Art. 8º Os resíduos recicláveis recolhidos pelo Programa Câmbio Verde deverão ser encaminhados, pelo departamento competente, às cooperativas ou associações de trabalhadores de reciclagem cadastradas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o condão de instituir a Programa Câmbio Verde, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

É importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, está em consonância com o inciso VI e XII do artigo 24, da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição e sobre proteção e defesa da saúde.

O Programa Câmbio Verde é um programa consagrado no Município de Santo André.

O referido Programa foi lançado em 2017, pela Prefeitura Municipal de Santo André em conjunto com o SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, e tem como objetivo sensibilizar os moradores da cidade, especialmente os que vivem em comunidades carentes, para a importância da separação dos resíduos úmidos e secos e do consumo consciente.

É um programa transversal, que parte do conceito voltado aos resíduos, mas abrange também a segurança alimentar e a alimentação saudável. Estimulando o processo de reciclagem e separação correta do lixo, também reduz o volume de resíduos que seguem para os aterros sanitários, ampliando sua vida útil. Além disso, fomenta

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

a geração de empregos/trabalho e renda nas cooperativas de reciclagem, deixa os bairros mais limpos e promove economia de recursos públicos, já que diminui a quantidade de materiais aterrados e de pontos de descarte irregular de resíduos nas comunidades.

A ideia é estimular as famílias a trocarem resíduos recicláveis por alimentos. A cada 5kg de recicláveis entregues, o morador recebe um 1kg de hortifrúti – frutas, legumes e verduras. Em média, a cada 21 dias, uma agência móvel visita os Núcleos para fazer a troca dos resíduos pelos alimentos frescos, que são adquiridos de produtores rurais urbanos da cidade e também por meio do Banco de Alimentos.

O Programa Câmbio Verde implementado em Santo André atualmente bem beneficia mais de 100 mil pessoas, residentes em 24 comunidades carentes do Município. Desde o começo de sua implantação, em 2017, mais de 938 toneladas de resíduos recicláveis já foram entregues pela população. Em troca foram distribuídas mais de 187 toneladas de legumes, frutas e verduras. Assim, no Município de Santo André, restam claros o sucesso e a efetividade do Programa que vem transformando a vida de milhares de pessoas.

Importa salientar que o Programa Câmbio Verde levou a Santo André representantes de outros municípios paulistas, e até mesmo de outros Estados, em busca de conhecimento e informações, a fim de replicá-lo.

Desta forma, referido programa merece e precisa ser replicado no Estado de Mato Grosso a fim de que mais pessoas, em especial aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sejam beneficiadas e o engajamento da sociedade civil em políticas de sustentabilidade ambiental seja incentivado, em favor não apenas do meio ambiente, mas também do amplo exercício da cidadania e da geração de emprego e renda nas cooperativas de reciclagem.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Agosto de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual